



PROJETO DE LEI Nº 052 / 23

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA À ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA AFRO-MINAS – ASCAM, DE MARTINHO CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Martinho Campos-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martinho Campos, nos termos desta Lei, autorizado a conceder o direito real de uso à ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA AFRO-MINAS – ASCAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.140.338/0001-90, com sede na Rua Teotônio Arruda, nº 21, Bairro São Geraldo, nesta cidade, os lotes 5 (cinco) e 6 (seis) da quadra 71 (setenta e um), ambos com 408m² (quatrocentos e oito) metros quadrados cada, situados na Rua 40, Bairro Lagoa dos Brutis, Martinho Campos-MG, cujos limites, características e confrontações estão descritos nas respectivas matrículas números 1.555 e 1.556, 21 de julho de 2008, assentadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martinho Campos.

§ 1º Os lotes a que se refere a presente concessão tem por objetivo a construção de equipamento cultural e esportivo dedicado às artes e a cultura do Bairro Lagoa dos Buritis, bem como para construir a nova sede da ASCAM, entidade que desensolve atividades de interesse público, devidamente declarada pelo Município de Martinho Campos e pelo Governo de Minas Gerais, como entidade de utilidade pública, respectivamente, pela Lei Municipal nº 1833, de 17 de maio de 2011 e pela Estadual nº 21.127, de 03 de janeiro de 2014, na área de atuação.

§ 2º Para fins de edificações, a concessionária deverá observar as disposições da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação municipal correlata.

§ 3º Integram esta lei, os Laudos de Avaliação e as Certidões de Registro Imobiliário dos lotes descritos no caput deste artigo.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso objeto desta Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis, desde que atendidos todos os requisitos e encargos previstos nesta Lei.



Parágrafo único. As obras a serem edificadas deverão ser concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Os lotes mencionados no artigo 1º desta Lei, não poderão ser destinados para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária e definidos nesta Lei.

Art. 4º. A concessão do direito real de uso tratada nesta Lei dispensa procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único do artigo 99, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. A concessão, objeto da presente Lei, deverá ser formalizada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, no qual deverão constar, sob pena de nulidade, todos os encargos previstos nesta Lei.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores ou, caso ocorra a extinção da concessionária, importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Martinho Campos, 24 de novembro de 2023.


Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal